DECRETO Nº 11.300/2019

Regulamenta a Lei Complementar de nº 4.278/2019, que autoriza a concessão de descontos para condomínios horizontais ou verticais que, comprovadamente, destinem os resíduos sólidos domiciliares para reciclagem e aproveitamento, de acordo com os requisitos previstos no inciso V, §§1º e 3º do artigo 44-A da Lei Municipal nº 2.058/1995.

O prefeito do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso VI da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 4.278/2019, de 05 de julho de 2019, e:

CONSIDERANDO a previsão expressa no artigo 225 da Constituição Federal, que traz em seu contexto o Dever do Estado e da Sociedade na garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO as diretrizes e critérios previstos na Lei Complementar nº 4.214/2018;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece como Diretrizes Gerais da Política Urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental e a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município e do território sob sua área de influência;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão expressa no artigo 44-A, da Lei Municipal nº 2.058/95, autorizando o Poder Executivo à conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que disponham de instalações e equipamentos aptos a preservar, recuperar ou proteger o meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, define-se:

I – Condomínios Horizontais: conjunto residencial horizontal constituído em unidades habitacionais agrupadas horizontalmente e com população interna acima de 20 (vinte) moradores (conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.214/2018);

II – Condomínios Verticais: conjunto residencial vertical constituído em unidades habitacionais agrupadas verticalmente e com população interna acima de 20 (vinte) moradores (conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.214/2018);

III - Definição do número de moradores: número de unidades habitacionais multiplicado pelo número médio de moradores do município em cada unidade habitacional, conforme os dados do IBGE;

Art. 2º Para fins de concessão do beneficio de desconto previsto no artigo 44-A e seguintes da Lei Municipal nº 2.058/95, poderá ser concedido ao contribuinte desconto tributário de até 10% (dez por cento) sobre o lançamento do IPTU, pela separação de resíduos sólidos, observando-se os seguintes critérios estabelecidos:

I – Apresentar "Solicitação De Desconto IPTU - Resíduos Recicláveis" (anexo 1), compreendido a fórmula abaixo:

Geração total de resíduos = Produção média diária por pessoa x K x n° de unidades imobiliárias x dias proporcionais dos resíduos recicláveis a ser coletado

a) Considera-se 1 kg/dia de resíduos sólidos por pessoa;
b) K = número médio de moradores do município em cada unidade habitacional, conforme IBGE. Em Ponte Nova, considerar 3,21 habitantes (IBGE, 2010);
c) Número de Unidades Imobiliárias corresponderá ao número de unidades do condomínio;
d) Para o primeiro exercício do pedido: considerar os dias contados a partir da efetiva comprovação da implantação da entrega dos resíduos recicláveis coletados nas unidades de recebimento do material; Para os demais anos: considerar a contagem de 365 dias.

II. O requerimento deverá ser realizado pelo representante legal do condomínio, que apresentará, no momento da solicitação, o documento comprobatório desta representação;

III. Apresentar comprovantes de destinação final dos resíduos sólidos recicláveis. Estes documentos devem estar assinados pelo responsável legal do condomínio, já credenciado no Município.

§1º - O valor do desconto será proporcional à porcentagem de resíduos recicláveis destinados em relação à geração total de resíduos, por condomínio, conforme tabela abaixo:

Percentual de Resíduos Reciclados no período	Desconto (%)
>= 5% <15%	2,5
>= 15% <30%	5
>= 30% <50%	7,5
>= 50%	10

§2º - O interessado em obter o desconto previsto no artigo 2º deste Decreto, deverá protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA, até data de 30 de setembro do ano anterior em que desejar o desconto tributário.

§3º - Para o primeiro exercício do pedido, o valor do desconto do IPTU será proporcional ao período avaliado.

§4º - A Secretaria da Fazenda Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM cópia do Processo Administrativo instaurado para verificação e emissão de parecer deferindo ou indeferindo o benefício, conforme a situação real do imóvel e a certificação da vantagem ambiental obtida.

§5º - Fica condicionada a concessão do benefício apenas aos contribuintes que na data do protocolo, comprovar a sua regularidade fiscal junto ao Município.

Art. 3º Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser destinados para Cooperativas, Associações, Entidades e Empresas privadas, regularmente constituídas e credenciadas no Município de Ponte Nova.

§1º - Para obter o credenciamento deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM os seguintes documentos:

a) Alvará de Localização e Funcionamento;
b) Documentação do (s) empreendedor (es) (CPF, RG);
c) Certificado de Dispensa de Licença ou Licença Ambiental;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão responsável pela análise e verificação do atendimento deste Decreto, podendo a qualquer momento solicitar ao interessado documentos e informações complementares.

Art. 5º A concessão dos benefícios não gera direito adquirido, podendo ser anulada, quando for constatada a inexatidão das informações ou declarações prestadas ou o não cumprimento das exigências previstas para a sua concessão, podendo ainda, ser realizada a fiscalização a qualquer tempo, pelo órgão municipal competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 12 de julho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DESCONTO IPTU (Resíduos Recicláveis)

I. Identificação

a) Nome do Condomínio:
b) Endereço completo:
c) Número de Unidades Habitacionais:
d) Responsável pelo Condomínio:
e) CPF:
f) Telefone para contato:

II. Aplicação da Fórmula

Geração total de resíduos = Produção média diária por pessoa x K x n° de unidades imobiliárias x dias proporcionais dos resíduos recicláveis a ser coletado

III. Informações da Solicitação

a) Período avaliado:
b) Tabela resumo:

Resíduos Sólidos	Peso total destinado (kg)	Destino Final (Pessoa jurídica credenciada)

Ponte Nova, ___ de _____ de_____.

_____

Responsável pelo Condomínio xxxxx